



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MH TECNOLOGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO EDIFÍCIO DO CETEC II, EM FASE DE CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NO COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MH TECNOLOGIA LTDA., situada no SOF Sul Quadra 1, conj. "B", lote 3/5, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.688.984/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor VILSON GARCIA PINTO, brasileiro, casado em regime parcial de comunhão de bens, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 217/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 31.12.2013, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, de forma a comportar o prazo de garantia dos serviços e materiais previsto na Cláusula quinta do Contrato originário, considerando a emissão do Termo de Aceite Definitivo previsto para 31/12/12.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/240.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$51.649,95 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2013, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogerio Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Vilson Garcia Pinto  
Procurador  
CPF n. 207.378.821-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN